



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO n. 1.6.402, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a forma de lançamento e pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares para o Exercício de 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 11, da na Lei Complementar n. 308, de 28 de novembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares do exercício de 2026 será lançada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em documento fiscal único, obedecendo os mesmos prazos e formas de pagamento estabelecidos para aquele imposto.

Art. 2º Os limites de parcelamento observarão os valores mínimos de parcela correspondentes ao valor total do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares, conforme previsto no Decreto que disciplina o lançamento do IPTU para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Quando a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares for lançada de forma exclusiva, os valores mínimos de parcela observarão a seguinte tabela:

Lançamento do Tributo parcelado	Valor do Tributo
Parcela única	Até R\$ 20,00
Duas parcelas	Acima de R\$ 20,00 até R\$ 40,00

de Resíduos Sólidos Domiciliares do exercício de 2026 iguais ou inferiores a R\$ 47,12 (quarenta e sete reais e doze centavos).

Art. 6º Para fins de conhecimento público, fica publicada a tabela atualizada para o exercício de 2026, constante do Anexo II deste Decreto, que corresponde ao Anexo Único da Lei Complementar nº 308/2017, atualizada pelo índice IPCA-E, conforme art. 8º da referida Lei Complementar.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE SETEMBRO DE 2025.



ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

Este texto não substitui o original.

**CAMPO GRANDE
DISTRITO SEDE**

PERFIL SOCIOECONÔMICO IMOBILIÁRIO	
CATEGORIAS:	
BI	BAIXO INFERIOR
BM	BAIXO MÉDIO
BS	BAIXO SUPERIOR
NI	NORMAL INFERIOR
NM	NORMAL MÉDIO
NS	NORMAL SUPERIOR
AI	ALTO INFERIOR
AM	ALTO MÉDIO
AS	ALTO SUPERIOR



DISTRITO ANHANDUÍ





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II - TABELAS ATUALIZADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026
(Atualização pelo índice IPCA-E, conforme art. 8º da Lei Complementar 308/2017)

PSEI / USO	TABELA I					
	(Publicada no DIOGRANDE 5072 em 30/11/2017)					
	TABELA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES					
VUT Valor unitário por metro quadrado da Taxa CRD/RSD Anual - R\$/m ²						
PSEI / USO	TERRITORIAL	RESIDENCIAL	SERVIÇO MISTO	COMERCIAL INDUSTRIAL	PÚBLICO OUTROS	TEMPLOS DE QUALQUER CULTO
BI - Baixo Inferior	0,25	0,92	1,63	2,11	1,90	0,39
BM - Baixo Médio	0,35	1,31	2,34	3,01	2,71	0,55
BS - Baixo Superior	0,46	1,33	2,65	3,53	3,18	0,63
NI - Normal Inferior	0,66	1,37	3,38	4,29	3,87	0,77
NM - Normal Médio	0,77	3,10	4,69	5,74	5,17	1,03
NS - Normal Superior	0,91	4,25	5,88	7,43	6,69	1,34
AI - Alto Inferior	1,07	5,54	7,71	9,75	8,78	1,75
AM - Alto Médio	1,18	5,92	8,88	11,46	10,32	2,06
AS - Alto Superior	1,31	6,51	9,76	12,60	11,35	2,27

TABELA II	
VTT - Valor Total da Taxa CRD/RSD Imóveis Edificados	
Área Edificada do Imóvel - AE	Valor R\$
Até 100,00 m ²	VUT * AE
Maior que 100,00 m ² Residencial	VUT *[(AE - 100) ^{0,8} + 100]
Maior que 100,00 m ² Demais Usos	VUT *[(AE - 100) ^{0,9} + 100]

TABELA III	
VTT - Valor Total da Taxa CRD/RSD Imóveis Territoriais	
Área Territorial do Imóvel - AT	Valor R\$
Até 200,00 m ²	VUT * AT
Maior que 200,00 m ²	VUT *[(AT - 200) ^{0,67} + 200]

PUBLICADO *80 f4*
DIOGRADE n. *301 09 125*
DE *30/09/2017*
PÁGINA(S) *02 e 03*